



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 21 | Nº 98 | 03 de junho de 2025

CONVITE:

JUNHO VIOLETA

Conscientização da Violência
contra a Pessoa Idosa



10 de Junho



8:30 às 12h



Praça Nilo Peçanha



PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal
de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeita
Katia Cristina Miki da Silva

Vice-prefeito
Cristiano Gama de Almeida

Secretário Municipal de Governo
Eurico Pinheiro Bernardes Neto

Procurador Geral do Município
Marcelo Basbus Mourão

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Iury de Oliveira Ferreira

Secretário Municipal de Comunicação
Hugo Marques Ribeiro

Secretária Municipal de Fazenda
Viviany Taranto

Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação
Marcelo Moreira Pessoa

Secretária Municipal de Assistência Social
Marina Viola Tinoco

Secretária Municipal de Obras Públicas
Maria Ilma de Andrade Silva

Secretário Municipal de Água e Esgoto
Carlos Afonso Miranda Marques

Secretário Municipal de Serviços Públicos
Roger Luís Gama Xavier Machado

Secretário Municipal de Saúde
Cristiano Gama de Almeida

Secretária Municipal de Educação
Cleide Mara dos Santos Rocha

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Tadeu Augusto Souto Oliveira - interino

Secretário Municipal de Turismo
Tadeu Augusto Souto Oliveira

Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa
Gabriel Ferreira Barbosa

Consultor Legislativo
Marcello Martins dos Santos - interino

Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Anderson Ribeiro Pereira

Secretário Municipal do Ambiente e Sustentabilidade
Christopher Almada Guimarães Taranto

Secretário Municipal de Agricultura
Wandre Nery Silva

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública
Rômulo Mello Massacesi

Secretário Municipal de Defesa Civil
Rafael Edgard Champion Barreto

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação
Matheus da Silva Pedroza

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo
Gabriel Carvalho da Cunha

Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano
Leandro Sardinha Oliveira de Almeida

Diretor do Fundo de Previdência
José Ricardo de Medeiros Leite

Controlador Geral do Município
Bernard Gama Botelho

Controlador Geral da Saúde
Luiz Sérgio Cordeiro da Rocha

Superintendente Municipal do Bem Estar Animal
Luciene Maria dos Santos

Subsecretária de Políticas para as Mulheres
Daniella Maria de Oliveira

Comandante da Guarda Municipal
Alexandre da Silva Souza

PODER LEGISLATIVO
Mesa Diretora

Rafael Santos Couto
Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves
1º Secretário

Luiz Felipe de Paula Pinto
2º Secretário

Vereadores
Elves Costa dos Santos

Jeordane da Silva Gomes Perino

João Paulo Mariano Novaes

José Mauro da Silva Nascimento

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida

Macrei Júnior de Andrade

Thiago Felipe Ponciano Soares

Wanderson Luiz Barbosa Lemos





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.....	08
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	10

TODOS CONTRA
A DENGUE



Todos devem estar unidos contra dengue,
faça sua parte acabando com o foco do
mosquito transmissor da doença



ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO

LEI MUNICIPAL N.º 4016 DE 02 DE JUNHO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS INTERMEDIADO POR PLATAFORMAS DIGITAIS OU APLICATIVOS NA FORMA PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº 12.587, DE 3 DE JANEIRO DE 2012, COM A REDAÇÃO QUE FOI DADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.640, DE 26 DE MARÇO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. Fica regulamentado o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros no Município de Barra do Piraí, na forma dos artigos 11-A e 11-B da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

Art.2º. Para os fins desta Lei considera-se:

- I.Serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros: serviço remunerado de transporte de passageiros, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, como previsto no inciso X do artigo 4º da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012;
- II.Passageiro: destinatário final do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros;
- III.Operadora: toda pessoa jurídica que promova a organização e intermediação dos serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros por meio de aplicativos ou plataformas de comunicação em rede;
- IV.Condutor: toda pessoa física que preste serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, com a intermediação de aplicativos ou plataformas de comunicação em rede;
- V.Viagem: prestação do serviço oferecido pelo condutor com a intermediação da operadora, que se inicia para o passageiro no momento do seu embarque, encerrando-se com o cancelamento ou seu desembarque.

Art.3º. O uso e a exploração econômica do sistema viário urbano do Município para a prestação dos serviços de que trata esta Lei devem observar os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, sobretudo visando:

- I.desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;
- II.eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana;
- III.segurança nos deslocamentos das pessoas;
- IV.justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços;
- V.equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros;
- VI.reduzir as desigualdades e promover a inclusão social;
- VII.mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade;
- VIII.evitar a ociosidade ou sobrecarga da infraestrutura urbana disponível e racionalizar a ocupação e a utilização daquela instalada;
- IX.proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade.

CAPÍTULO II DAS OPERADORAS

Art.4º. A exploração do serviço de intermediação do transporte remunerado privado individual de passageiros independerá de alvará de licença, permissão ou autorização, devendo as operadoras realizar comunicação de atividade perante o Município de Barra do Piraí, através do DEMUTRAN, e cumprir o disposto nesta lei. Parágrafo único. A comunicação de atividade dar-se-á na forma de regulamento.

Art.5º. Para prestar a intermediação do serviço de transporte de passageiros de que trata esta Lei, cabe às operadoras:

- I.organizar a atividade e o serviço prestado pelos condutores dos veículos cadastrados;
 - II.intermediar a conexão entre os usuários e os condutores, mediante adoção de aplicativos e plataformas de comunicação em rede;
 - III.cadastrar os veículos e seus condutores para a prestação do serviço, atendidos os requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene e qualidade;
 - IV.fixar o valor correspondente ao serviço prestado ao usuário;
 - V.exigir, como requisito para a prestação do serviço, que os condutores apresentem, previamente ao seu cadastramento, documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos legais para o exercício da função, na forma do artigo 7º desta Lei;
 - VI.apresentar ao Poder Executivo a relação de veículos e de condutores cadastrados para prestar o serviço, na forma, periodicidade e prazo definidos pelo poder público nesta Lei, bem como demais dados e informações quando imprescindíveis à execução de políticas públicas ou apuração de fatos relatados por condutores, passageiros ou fiscais;
 - VII.encaminhar às autoridades públicas os casos de discriminação referentes à cor, raça, orientação sexual ou identidade de gênero cometidos por seus condutores cadastrados, ocorridos durante a prestação do serviço, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis;
 - VIII.registrar e gerir as informações prestadas pelos condutores, bem como assegurar a sua veracidade e a conformidade com os requisitos estabelecidos;
- Parágrafo único. O Município poderá estabelecer obrigações acessórias de natureza tributária previstas em legislação própria.

Art.6º. As operadoras que realizam a intermediação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros deverão disponibilizar aos usuários um mecanismo claro e transparente de processamento de pagamentos, possibilitando-lhes o acesso posterior a todas as informações referentes à transação econômica e ao serviço prestado.

CAPÍTULO III DOS CONDUTORES

Art.7º. Os condutores que prestam serviço de transporte remunerado privado individual de passageiro deverão atender os seguintes requisitos:

- I.possuir Carteira Nacional de Habilitação - CNH válida, adequada para o veículo que realiza a viagem, e com a observação de que exerce atividade remunerada;
- II.As empresas administradoras de transporte por aplicativo ficam responsáveis por exigir, certidões de antecedentes criminais expedidas dos órgãos policiais e judi-



ciários, com especial atenção a registros de crimes como violência contra mulher, abuso sexual e pedofilia, como critério obrigatório para a efetivação do cadastro.
III. emitir e manter o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV válido;
IV. conduzir veículo que atenda aos requisitos de idade máxima e às características exigidas em regulamento.

Art.8º. Os condutores somente poderão transportar passageiros que tenham solicitado viagens previamente através de aplicativos ou plataformas de comunicação em rede.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo, mediante análise de conveniência administrativa e de acordo com disponibilidade de espaço no local, definir ou autorizar pontos de embarque e desembarque em locais de grande circulação, tais como órgãos públicos, escolas, supermercados, hospitais, rodoviária, entre outros.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO

Art.9º. O Município, no exercício do poder de polícia administrativa, exercerá a fiscalização do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, tendo em vista sua eficiência, eficácia, segurança e efetividade, quando houver interesse local afeto à circulação, mobilidade viária, ordenamento urbano e posturas municipais, podendo aplicar sanções em razão do descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei e seus regulamentos, sem prejuízo daquelas previstas na legislação nacional de trânsito.

Parágrafo único. A prestação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, sem o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei e no seu regulamento, caracterizará transporte ilegal de passageiros, nos termos do parágrafo único do art. 11-B da Lei Federal nº 12.587, de 2012, sujeitando os responsáveis à penalidade e medida administrativa prevista no inciso VIII do art. 231 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art.10º. As operadoras compartilharão com o Município os seguintes dados:

I. CPF dos motoristas parceiros;

II. Nome completo dos motoristas parceiros;

III. Veículo utilizado pelo motorista parceiro na viagem realizada.

CAPÍTULO V DAS SANÇÕES

Art.11º. A infração pelas operadoras ao disposto nesta Lei e seus regulamentos, por ações ou omissões, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa.

Art.12º. O Poder Executivo, por seus órgãos competentes, editará ato normativo com detalhamento das infrações e respectivas penalidades, de acordo com parâmetros e critérios previstos nesta Lei e com observância dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

§ 1º As sanções poderão ser aplicadas aos condutores ou às operadoras, conforme o caso.

§ 2º A gradação das penalidades observará a natureza da infração cometida, a gravidade e o impacto da conduta.

§ 3º A multa poderá ser fixada por dia sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.

§ 4º O valor da multa será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo, sendo o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 5º O valor da multa por dia não pode ser inferior ao mínimo estabelecido no § 4º deste artigo.

§ 6º O cometimento de nova infração pelo mesmo infrator, no período de um ano, implica:

I. aplicação da multa em triplo, no caso de cometimento da mesma infração; ou

II. aplicação da multa em dobro, no caso de cometimento de infração distinta.

Art.13º. É vedada a prestação do serviço de que trata a presente Lei na circunscrição do Município de Barra do Piraí por condutores parceiros que não constam na lista compartilhada pelas operadoras em atuação na cidade, ressalvadas as viagens iniciadas em outro Município.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei caracterizará transporte ilegal de passageiros, nos termos do parágrafo único do art. 11-B da Lei nº 12.587/2012, sujeitando os responsáveis às penalidades cabíveis.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.14º. O Município poderá celebrar acordos com as operadoras do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros para a utilização das ferramentas digitais na avaliação da qualidade dos veículos e do serviço, bem como para o compartilhamento de dados com vistas à condução e aperfeiçoamento de políticas públicas.

Art.15º. A Prefeitura Municipal de Barra do Piraí deverá regulamentar a presente lei em, no máximo 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art.16º. A presente lei revoga expressamente as seguintes leis:

Lei Municipal nº 3.398 de 14 de abril de 2021;

Lei Municipal nº 3.397 de 14 de abril de 2021;

Lei Municipal nº 3.135 de 11 de junho de 2019; e

Lei Municipal nº 2.279 de 14 de agosto de 2013.”

Art.17º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, 02 DE JUNHO DE 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI N.º 86/2025
AUTORES: Luiz Felipe Ludi e Pedro Fernando de Souza Alves



LEI MUNICIPAL N.º 4017 DE 03 DE JUNHO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE PARA MÃES NEONATAIS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criado o Programa de Transporte para Mães Neonatais no âmbito do Município de Barra do Piraí, com o objetivo de garantir o deslocamento adequado e seguro de mães de recém-nascidos que necessitem de atendimento hospitalar e acompanhamento especializado.

Art.2º. O Programa tem como finalidade assegurar transporte gratuito e especializado para mães e seus bebês em situação de vulnerabilidade social que necessitem de deslocamento para unidades de saúde.

Art.3º. O serviço de transporte será realizado por veículos adaptados, dotados de segurança e conforto para os bebês e suas mães, bem como profissionais capacitados para atendimento adequado.

Art.4º. Poderão ter acesso ao Programa as mães residentes no Município de Barra do Piraí que se enquadrem nos seguintes critérios:

- I.Comprovada situação de vulnerabilidade social;
- II.Necessidade de transporte para acompanhamento neonatal em unidades de saúde;
- III.Indicação médica para acompanhamento contínuo do recém-nascido.

Art.5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, dispondo sobre o cadastramento das beneficiárias, os veículos utilizados e demais aspectos operacionais do Programa.

Art.6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, 03 DE JUNHO DE 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI N.º 52/2025
AUTOR: Luciana de Oliveira Maciel de Almeida

LEI MUNICIPAL N.º 4018 DE 03 DE JUNHO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “PROGRAMA WI-FI COMUNITÁRIO”. O PROJETO PREVÊ A INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ACESSO A INTERNET GRATUITOS EM TODOS OS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. A iniciativa visa a instalação de pontos de acesso gratuitos à internet dentro dos bairros em locais públicos como Praças, Posto de Saúde, CRAS, Ponto de Táxi.

Art.2º. A disponibilidade de internet em locais públicos tem por finalidade a garantia da democratização do direito à informação, viabilizando para a população o acesso à:

- I.Sistemas Governamentais
- II.Entretenimento
- III.Pesquisa Educativas
- IV.Outras formas de Conhecimento e Interações

Art.3º. Fica vedada a apropriação e exploração comercial privada do sinal wi-fi comunitário por pessoas físicas ou jurídicas independente da finalidade.

Art.4º. A instalação é por meio de contratos, convênios e parceria público- privado.

Art.5º. O Poder Público deverá a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sites pornográficos, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para fim.

Parágrafo único: Cabe ao Poder Executivo regulamentar a forma de acesso dos usuários ao programa wi-fi comunitário.

Art.6º. O Poder Executivo Municipal deverá informar aos usuários e frequentadores, por meio de placas informativas afixadas em locais de fácil visualização, a disponibilidade do serviço gratuito do programa wi-fi comunitário, bem como orientações de utilização.

Art.7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, 03 DE JUNHO DE 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI N.º 56/2025
AUTOR: José Mauro da Silva Nascimento

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 828/2025

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais, Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor MARCO AURÉLIO DA SILVA BRUNÓRIO – matrícula 13.184, para fiscal do Contrato nº 011/2025, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa CONSTRUFLEX SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Processo nº 6461/2025, que tem como objeto contratação de empresa especializada em manutenção e conservação predial com fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Os servidores ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, 28 DE MAIO DE 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Smg/smop/mjml

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 829/2025

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais, Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

rt. 1º - DESIGNAR, o servidor JOSÉ CARLOS CHAVES – matrícula 7995, para fiscal do Contrato nº 012/2025, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras Públicas e a empresa UNI TERRA TERRAPLENAGEM LTDA, Processo nº 5338/2025, que tem como objeto a construção de passarela situada à Travessa Macaé, próximo ao nº 43, bairro Oficinas Velhas, Barra do Piraí/RJ.

Art. 2º - Os servidores ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, 28 DE MAIO DE 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Smg/smop/mjml

PORTARIA Nº 837/2025

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra Do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir de 02/06/2025, de acordo com a Lei Municipal nº 3499 de 24 de setembro de 2021, THIAGO LUIZ GUIMARÃES PEREIRA, para cargo em comissão de Chefe da Divisão de Imprensa na estrutura da Secretaria Municipal de Comunicação Social, Nível DAS 2.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, 02 DE JUNHO DE 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Memo 076/2025/secom
Smg/mjml

PORTARIA Nº 838/2025

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra Do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a partir de 01/06/2025, FLÁVIA LÚCIA TEIXEIRA JOAQUIM, no cargo em comissão de Assessor 1 do Coordenador de Departamento Pessoal Administrativo – Diretoria do Departamento Pessoal e Administração da Saúde, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde Nível DAS 3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, 02 DE JUNHO DE 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

meno 130/2025/sms
Smg/mjml



PORTARIA Nº 839/2025

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra Do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a partir de 01/06/2025, GABRIELE DE SOUSA INACIO CLAUDIO, do cargo em comissão de Assessora da SMAS, da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, 02 DE JUNHO DE 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Memo 194/2025/smas
Smg/mjml

PORTARIA Nº 840/2025

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra Do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a partir de 01/06/2025, DANIELLE VIEIRA FONSECA, no cargo em comissão de Supervisor das Unidades Básicas de Saúde – Diretoria Geral de Atenção Primária em Saúde, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde Nível DAS 2.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, 02 DE JUNHO DE 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

meno 129/2025/sms
Smg/mjml

PORTARIA Nº 841/2025

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra Do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a partir de 01/06/2025, DANIELLE ABBUD BACKER, no cargo em comissão de Gerente do Departamento Materno Infantil, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde Nível DAS 5.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, 02 DE JUNHO DE 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

meno 128/2025/sms
Smg/mjml

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA – 90005/2025

O Agente de Contratação e sua equipe de apoio, torna pública a data da DISPENSA ELETRÔNICA referente à Aquisição material de sinalização/isolamento, proteção e mitigação de risco para atender as necessidades da secretaria municipal de Defesa Civil. Processo Administrativo nº 1823/2025, na modalidade Dispensa Eletrônica nº 90005/2025, do tipo menor preço, que será realizada no dia 06 de junho de 2025, de 09:00h às 15:00 horas, no site www.comprasnet.gov.br, maiores informações pelo e-mail: licitacao@barradopirai.rj.gov.br

Ana Paula Nascimento – Agente de Contratação.

Barra do Piraí, 06 de junho de 2025.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA – 90007/2025

O Agente de Contratação e sua equipe de apoio, torna pública a data da DISPENSA ELETRÔNICA referente à Aquisição de materiais cirúrgicos que não são ofertados pelo SUS, para atender a demanda desta Secretaria de Saúde, acerca de uma requisição advinda do Hospital São João Batista com objetivo de dar atendimento ao Sr. Francisco Cavalcante Gama usuário do SUS, que precisa ser submetida com urgência ao procedimento de Lobectomia Superior Direita, o hospital se dispõe na realização cirúrgica, mas não disponibiliza dos materiais necessários para execução. Consoante a necessidade do paciente e o laudo médico apresentado, a paciente apresenta nódulos pulmonares e necessita ser atendida com urgência para evitar risco e agravo na saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos. Processo Administrativo nº 2941/2025, na modalidade Dispensa Eletrônica nº 90007/2025, do tipo MENOR PREÇO, que será realizada no dia 06 de junho de 2025, de 09:00h às 15:00 horas, no site www.comprasnet.gov.br, maiores informações pelo e-mail: licitacao@barradopirai.rj.gov.br

Aline C Lacerda Magalhães – Agente de Contratação.

Barra do Piraí, 03 de junho de 2025.



PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRARENSE

Secretaria Municipal de Recursos Humanos

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº: 19541/24	
Data: 22.10.24	Fis: 131
Rubrica:	Mat: 63144

t Cardoso

Certidão de Averbação nº 002/2025

Certifico que o servidor **Ivan de Oliveira Czaba** teve averbado em seu registro neste Órgão Instituidor Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, na matrícula nº 410 o período compreendido entre: 15/04/1982 a 30/11/1983 correspondente a (um ano, sete meses e dezesseis dias), 29/03/1989 a 31/12/1989 (nove meses e dois dias), 08/01/1990 a 31/12/1990 (onze meses e vinte e três dias), 02/01/1991 a 15/04/1991 (três meses e 14 dias), e 16/04/1991 a 30/04/1997 correspondente a (seis anos, zero meses e quinze dias) atestado pela CTC - INSS nº 17024040100226256 correspondente a 9 anos e 8 meses e 10 dias emitida em 13/02/2025 pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Barra do Piraí, 14 de maio de 2025.

Iury de Oliveira Ferreira
Secretário Municipal de
Administração - Matr. 13.169

Praça Heitor Vale, nº 10 - Centro - Barra do Piraí - RJ - tel.: 2443-1986
www.barradopirai.rj.gov.br



ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução Nº 011 /2025, de 19 de maio de 2025

Dispõe sobre a eleição e posse da Mesa Diretiva do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para o biênio 2025/2027.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Barra do Piraí, em reunião extraordinária realizada no dia 19 de maio de 2025, Ata nº 008, as 14 horas no uso da competência que lhe confere o inciso V, do artigo 2º, Lei Municipal nº 1.469 de 02 de setembro de 2008.

CONSIDERANDO O processo eleitoral de representação da sociedade civil para a gestão 2025/2027 do Conselho Municipal de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º Fica homologado o resultado da eleição da Mesa Diretiva do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, realizada em 19 de maio de 2025, para o biênio 2025/2027

Art. 2º A Mesa Diretiva do CMAS passa a ser composta pelos(as) seguintes conselheiros(as):

- Presidente: Ricardo Alexandre Coelho da Silva
- Vice-Presidente: Marcia Cristina da Costa Felipe da Silva
- 1º Secretário(a): Verena Magalhães Rosa
- 2º Secretário(a): Thamiris de Oliveira Santos

Art. 3º A posse dos(as) conselheiros(as) eleitos(as) para a Mesa Diretiva dar-se-á nesta mesma data, passando a exercer imediatamente as funções que lhes competem, conforme o Regimento Interno deste Conselho.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, a qual será publicada no Órgão de Divulgação da Prefeitura Municipal.

Barra do Piraí 19 de maio de 2025

Márcia Cristina da Costa Felipe Silva
Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social

Resolução Nº 012 /2025, de 19 de maio de 2025

Homologação processo eleitoral para o Biênio 2025 / 2027 do Conselho Municipal de Assistência Social

O Conselho Municipal de Assistência Social de Barra do Piraí, em reunião extraordinária realizada no dia 19 de maio de 2025, Ata nº 008, as 14 horas no uso da competência que lhe confere o inciso V, do artigo 2º, Lei Municipal nº 1.469 de 02 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º

Ficam homologados os resultados do processo de eleição dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, realizado no dia 19 de maio de 2025 conforme Edital 001/2025 publicado no Diário Oficial Municipal.

Art. 2º

Ficam designados os seguintes representantes para compor o CMAS no biênio 2025/2027:

I – Representantes do Governo:

- Secretaria Municipal de Assistência Social
- 1.Titular: Marcia Cristina da Costa Felipe Silva
- 2.Suplente: Thamiris de Oliveira Santos
- 3.Titular: Alexandre Rapozo
- 4.Suplente: Camila Bertagnoni Leite

- Secretaria Municipal de Saúde
- 1.Titular: Isabella Ferreira Capato
- 2.Suplente: Carlos Alberto de Andrade Groetaers

- Secretaria Municipal de Educação:
- 1.Titular: Gleice Cristina Ioti Maia dos Santos
- 2.Suplente: Shirlei Cassita Noronha Alves

II – Representantes da Sociedade Civil:

•Usuário do SUAS

1.Titular: Luiz Antonio Claudino

Suplente:

•Trabalhadores SUAS

2.Titular: Daiana Manoel Rodrigues

Suplente: Gabriela Maia Oliveira

•Pestalozzi Barra do Piraí

3.Titular: Ricardo Alexandre Coelho da Silva

Suplente: Fabiana Helena Vitor

•Mitra Diocesana de Barra do Piraí

4.Titular: Karen Matos Santos

Suplente: Rosangela dos Santos de Santana

•APAE Barra do Piraí

5.Titular: Isabela Cristina Pereira dos Santos Siqueira da Silva

Suplente: Daiana Augusta Oliveira da Silva

•Liga Desportiva Barra do Piraí

6.Titular: Jordan Clímaco da Silva

Suplente: Mauro Aredes Theodoro

•OAB Barra do Piraí

7.Titular: Verena Magalhães Rosa

Suplente: Dorvania Nobrega Meireles

Art. 3º

A posse dos conselheiros eleitos dar-se á no dia 19 de maio de 2025 em cerimônia a ser realizada na Casa dos Conselhos, às 15:30 horas.

Art. 4º

Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, a qual será publicada no Órgão de Divulgação da Prefeitura Municipal.

Barra do Piraí 19 de maio de 2025

Márcia Cristina da Costa Felipe Silva

Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social

